



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 015, DE 31 DE MAIO DE 2022.

“Define procedimentos, proibições, estabelece regras de execução e medidas de precaução a serem obedecidas quando do emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais, e dá outras providências correlatas”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem ainda de acordo com a legislação em vigor.

D E C R E T A:

Art. 1º - Este DECRETO estabelece normas para os procedimentos referente as hipóteses excepcionais de autorização de emprego de fogo em áreas com cobertura vegetal como prática de manejo controlado em pastagens, nativas e exóticas, bem como para práticas agrícolas.

Art. 2º - Admite-se o emprego do fogo em áreas com cobertura vegetal apenas na modalidade Queima Controlada, assim entendida como o uso do fogo como fator de produção e manejo agrícola, pastoril e florestal e para fins de pesquisa científica e tecnológicas, em áreas com limites físicos previamente definidos.

Parágrafo único – Em situações de incêndio florestal, poderá ser autorizada pelos órgãos competentes a técnica do contrafogo.

Art. 3º - O emprego do fogo mediante Queima controlada depende de prévia autorização, a ser obtida pelo interessado junto a Prefeitura Municipal de Marcolândia - PI através da sua Secretaria de Meio Ambiente.

Parágrafo Único – Ao requerer o emprego da modalidade Queima Controlada, o Órgão Municipal competente deverá realizar vistoria no local, para avaliar os riscos ambientais.

Art. 4º - O interessado no emprego do fogo para fins deste DECRETO deverá cumprir os requisitos exigidos na DECRETO Estadual 5.178 de 27 de dezembro de 2000.

Art. 5º - A emissão, da Autorização de Queima Controlada será efetivada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de protocolização da Comunicação a que alude o art. 3º desta DECRETO, ficando condicionada ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único – A Autorização de Queima Controlada:

- I – Constatados riscos para a vida, danos ambientais ou condições meteorológicas desfavoráveis;
- II – a qualidade de o ar atingir índices prejudiciais à saúde humana, observados os limites de saturação previstos em DECRETO;
- III – os níveis de fumaça originados de queimadas ultrapassarem limites mínimos de visibilidade, comprometendo e colocando em risco as operações aeronáuticas e/ou rodoviárias.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º - É vedado o emprego de fogo:

I – Nas florestas e demais formas de vegetação, sem a devida autorização;

II – Numa faixa de:

- a) Quinze metros dos limites das faixas de segurança das linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica;
- b) Cem metros ao redor da área de domínio de subestação de energia elétrica;
- c) Vinte e cinco metros ao redor da área de domínio de estações de telecomunicações;
- d) Quinze metros de cada lado de rodovias estaduais e federais e de ferrovias medindo a partir da faixa de domínio;

Art. 7º - Este DECRETO poderá ser regulamentado, no que couber, por Decreto Municipal.

Art. 8º - As despesas com a execução desta DECRETO correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ilha Grande - PI, 31 de maio de 2022.


MARINA DE OLIVEIRA BRITO
Prefeita Municipal de Ilha Grande - PI